Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 261/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1671/2018
PROTOCOLO	: 1887572
TIPO DE PROCESSO	: PEDIDO DE REVISÃO – DECISÃO SINGULAR em ATO DE PESSOAL
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
REQUERENTE	: ZELMO DE BRIDA
ADVOGADO	: DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE – OAB/MS 7.311
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO – DECISÃO SINGULAR – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – NÃO REGISTRO – APLICAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIS – CERTIFICAÇÃO DE QUITAÇÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

O pagamento da multa aplicada com o desconto concedido, diante da adesão ao REFIS, ocasiona a perda do objeto do pedido de revisão, que busca desconstituir o julgado quanto à sanção quitada, motivando o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 11, inciso V, alínea “a” da Resolução TC/MS 98/2018.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 8 a 11 de março de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** do processo de Pedido de Revisão proposto pelo **Sr. Zelmo de Brida**, em face da **Decisão Singular – 2764/2017, p**or perda de objeto, com fulcro no art. 11, inciso V “a”, da Resolução TC/MS 98/2018.

Campo Grande, 11 de março de 2021.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o Pedido de Revisão da Decisão Singular – 2764/2017, prolatada no TC/75405/2011, às f. 89/90, que não registrou a contratação por tempo determinado e aplicou multa ao ex-Prefeito Municipal de Naviraí/MS, Senhor *Zelmo de Brida*, ora requerente, no valor correspondente a 60 (sessenta) UFERMS.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Consta dos autos que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento de desconto) concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação da Dívida, acostada às f. 11/112 (TC/75405/2011).

O Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento dos autos, em face da perda de objeto para o reexame da matéria, conforme Parecer acostado às f. 131/132.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com fulcro no art. 11, inciso V “a”, da Resolução TC/MS 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em determinar o arquivamento do processo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 11 de março de 2021.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

MSS